Ofício nº 356/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 756/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D477-5582-D94B-C1C4 e informe o código D477-5582-D94B-C1C4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D477-5582-D94B-C1C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 02/09/2025 14:48:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D477-5582-D94B-C1C4

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 2- 25.223/2025

De: Carlos G. - SAS-DGS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/09/2025 às 08:04:56

Setores envolvidos:

SAS, SAS-DGAFO, SEL, SAS-DGS, SEC-EXEC-AL, SAS-DGAFO-SDLA

requerimento 756

Prezado,

Segue parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 126/2025.

_

Carlos Henrique Galvan Gnoatto
Diretor do SUAS

Anexos:
Oficio_146_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1F2D-042E-54AD-EFC7 e informe o código 1F2D-042E-54AD-EFC7

Ofício SMAS 146/2025

Pato Branco/PR, 21 de agosto de 2025.

À
Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao requerimento 756/2025

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 756/2025, que solicita parecer acerca do Projeto de Lei nº 126/2025, informamos que a Política de Assistência Social reconhece a relevância das atividades físicas e de lazer na vida das pessoas idosas, sobretudo quando realizadas em grupo, por contribuírem para o envelhecimento ativo, saudável e autônomo.

Conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas orientações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), as ações desenvolvidas com este público devem oportunizar vivências que valorizem suas experiências, estimulem a autonomia e fortaleçam vínculos familiares e comunitários.

Ressaltamos, contudo, a importância de esclarecer que, no âmbito da Assistência Social, a responsabilidade central é de caráter socioeducativo e de convivência, cabendo à Proteção Social Básica, por meio do SCFV e dos Centros de Convivência, promover espaços coletivos, encontros intergeracionais e atividades culturais, artísticas, lúdicas e de lazer.

A execução direta de atividades físicas especializadas demanda acompanhamento por profissionais habilitados em Educação Física. Assim, a Assistência Social, por meio dos Centros de Convivência, poderá inserir nos grupos de pessoas idosas atividades físicas integradas às propostas socioeducativas, mas não detém a competência para prover, com seus próprios quadros técnicos, a condução de exercícios sistematizados.

Dessa forma, entende-se que:

- A inserção de atividades físicas nos grupos de pessoas idosas é positiva e dialoga com os objetivos da Política de Assistência Social no que tange ao fortalecimento de vínculos e à promoção do envelhecimento ativo;
- A atribuição da condução técnica das práticas esportivas deve ser vinculada à Secretaria de Esporte e Lazer, ou a parcerias formalizadas com profissionais da área, assegurando segurança e qualidade das ações;
- A Assistência Social atuará de forma complementar, garantindo acesso prioritário às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e articulando os serviços de convivência à

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1F2D-042E-54AD-EFC7 e informe o código 1F2D-042E-54AD-EFC7

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 – e-mail: secsocial@patobranco.pr.gov.br

oferta de práticas saudáveis de lazer e esporte.

Em síntese, o Projeto de Lei nº 126/2025 é meritório, mas recomenda-se ajuste redacional para deixar claro o papel de cada política setorial, de modo a evitar sobreposição de atribuições. Dessa forma, assegura-se que a Assistência Social siga cumprindo sua função de promoção da convivência e da proteção social, enquanto a condução das atividades físicas seja assumida pela área técnica competente.

Respeitosamente,

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Pato Branco – Paraná

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1F2D-042E-54AD-EFC7 e informe o código 1F2D-042E-54AD-EFC7

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 – e-mail: secsocial@patobranco.pr.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1F2D-042E-54AD-EFC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 01/09/2025 08:27:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/1F2D-042E-54AD-EFC7